



Publicação de sanção da Lei 1.661 de 01 de janeiro de 2025, autorizada pela Presidência em face da excepcionalidade e urgência.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO  
GABINETE DO PREFEITO

**Lei n.º 1.661, de 01 de janeiro de 2025.**

**Autor:** Prefeito Municipal

“Dispõe sobre a reestruturação administrativa do Poder Executivo Municipal de Belford Roxo e dá outras providências.”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, aprovou e eu, Márcio Correia de Oliveira, Prefeito Municipal, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, sanciono a seguinte LEI:

### **CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA**

**Art. 1º**- Fica aprovada a reestruturação administrativa do Poder Executivo Municipal de Belford Roxo, com alterações na nomenclatura de secretarias, extinções e incorporações de órgãos, conforme disposto nesta Lei.

### **CAPÍTULO II DAS SECRETARIAS MANTIDAS**

**Art.2º** -As seguintes secretarias permanecem inalteradas em suas nomenclaturas e competências:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Gabinete do Vice-Prefeito;
- III- Casa Civil;
- IV- Controladoria Geral do Município;
- V - Procuradoria Geral do Município;
- VI - Secretaria Municipal de Comunicação Social;

- VII - Secretaria Municipal de Administração;
- VIII - Secretaria Municipal da Fazenda;
- IX-Secretaria Municipal de Governo
- X – Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e do Combate à Fome;
- XI- - Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- XII- Secretaria Municipal de Conservação;
- XIII- Secretaria Municipal de Educação;
- XIV- Secretaria Municipal de Cultura;
- XV-Secretaria Municipal de Ordem Pública;
- XVI-Secretaria Municipal Esporte e Lazer;
- XVII – Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo;
- XVIII-Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- XIX -Secretaria Municipal de Saúde;
- XX – Secretaria Municipal de Serviços Públicos
- XXI -Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;
- XXII- Secretaria Municipal de Trabalho e Renda e Economia Solidária;
- XXIII -Secretaria Municipal de Defesa Civil;
- XXIV- Secretaria Municipal da Mulher;

### **CAPÍTULO III DAS ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA**

**Art.3º** - As seguintes secretarias têm suas nomenclaturas alteradas, permanecendo suas competências com as atualizações necessárias:

- I - A Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Captação de Recursos e Saneamento passa a ser denominada Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Saneamento;
- II- A Secretaria Municipal de Compras passa a ser denominada Secretaria Municipal de Licitações e Compras;





III- A Secretaria Municipal de Meio Ambiente passa a ser denominada Secretaria Municipal de meio Ambiente, Agricultura e Sustentabilidade;

IV- A Secretaria Municipal de Transportes passa a ser denominada Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana;

V- A Secretaria Municipal de Defesa dos Animais passa a ser denominada Secretaria Municipal de Proteção e Defesa dos Animais;

VI- A Secretaria Municipal de Turismo passa a ser denominada Secretaria Municipal de Turismo e Eventos.

#### **CAPÍTULO IV DAS EXTINÇÕES E INCORPORAÇÕES**

**Art. 4º-** Ficam extintas as seguintes secretarias, com a redistribuição de suas competências e cargos:

I - Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento: competências e estrutura incorporadas à Secretaria Municipal da Fazenda;

II –Secretaria Municipal de Assuntos Comunitários: competências e estrutura incorporadas à Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate à Fome;

III - Secretaria Municipal de Relações Institucionais: competências e estrutura incorporadas ao Gabinete do Prefeito;

IV-Secretaria Municipal de Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida: competências e estrutura incorporadas ao Gabinete do Prefeito;

V-Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência: competências e estrutura incorporadas à Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Combate à Fome;

VI- Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Igualdade Racial: competências e estrutura incorporadas à Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Combate à Fome;

VII- Secretaria Municipal de Energia Sustentável: competências e estrutura incorporadas ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 5º-** A estrutura de cargos das secretarias incorporadas, conforme disposto no artigo 4 desta Lei, será redistribuída para os órgãos que receberão suas

competências, respeitando os direitos adquiridos dos servidores públicos municipais e adequando-se à nova organização administrativa.

#### **CAPÍTULO V DA TRANSFORMAÇÃO DE SECRETARIAS**

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico fica transformada em Secretaria Municipal Especial de Chefe de Gabinete, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2025.

**Parágrafo Único:** As competências, estrutura e cargos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico serão reorganizados e adaptados para atender às atribuições da nova Secretaria Municipal Chefe de Gabinete.

#### **CAPÍTULO VI DAS EXTINÇÕES SEM REDISTRIBUIÇÃO**

**Art.7º** - Ficam extintas, no âmbito do Poder Executivo Municipal, as seguintes secretarias, sem a redistribuição de suas competências para outros órgãos da administração:

- I- Secretaria Municipal de Gestão e Inovação em Serviços Públicos;
- II- Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Agrário;

**Parágrafo único:** Com a extinção das secretarias mencionadas neste artigo, os cargos em comissão e funções gratificadas a elas vinculados serão extintos, respeitando-se o disposto no artigo 5 desta Lei quanto à redistribuição dos servidores efetivos.

#### **CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES EM LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR**

**Art. 8º** - O artigo nº 72 da Lei Complementar nº 293/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.72. Onde se lê ‘Secretário Municipal Especial do Tesouro’, leia-se ‘Secretário Municipal de Fazenda’.

**Parágrafo único:** Esta alteração tem como objetivo adequar a nomenclatura do cargo às novas diretrizes organizacionais definidas nesta Lei.

#### **CAPÍTULO VIII**





**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** -As competências detalhadas e organogramas dos órgãos previstos nesta Lei serão regulamentados por decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARCIO CORREIA DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

Republicado por ter havido incorreções na publicação original de 1 de janeiro de 2025.

